



LEI Nº 744, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o município de Entre-Ijuís, com fins a manter o abastecimento de água dos moradores residentes na divisa do município de Coronel Barros e do município de Entre-Ijuís..

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o município de Entre-Ijuís, com fins a manter o abastecimento de água dos moradores residentes na divisa do município de Coronel Barros e do município de Entre-Ijuís.


Parágrafo único – Uma cópia do termo de convênio é parte integrante da presente Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 09 de Fevereiro de 2005.


Sênio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Airtón Larri Lemos de Moura
Sec.Mun. Adm. Planej. Finanças

"Somar para Desenvolver"



TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Coronel Barros, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa Vinte de Março, nº 001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, e de outro lado, o município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representada pelo _____, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Os municípios de Coronel Barros e Entre-Ijuís comprometem-se em manter o abastecimento de água dos moradores residentes na divisa do município de Coronel Barros e do município de Entre-Ijuís.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nenhum dos município se responsabilizará pelo pagamento do consumo de água das famílias que são abastecidas pelo sistema objeto deste convênio, sendo as próprias famílias responsáveis em efetuar o pagamento da água consumida.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cada município será responsável, dentro de seu território, pela realização de reparos e ampliações das redes.

Parágrafo Único – Em caso de ampliações de redes abastecidas com água de advindas de outro município, deverá o município interessado em efetuar a ampliação solicitar autorização ao município responsável pelo fornecimento da água potável.

CLÁUSULA QUARTA: O presente convênio é firmado pelo prazo de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por período iguais e sucessivos, até o máximo de 5 anos, se nenhuma das partes manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o interesse em romper o convênio..

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará em sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento do fato, para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmada.

Coronel Barros,, de

PREFEITO CEL. BARROS

PREFEITO ENTRE-IJUÍ

Testemunhas:

Nome e CPF/MF

Nome e CPF/MF

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net